



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 240/2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 90, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Gramado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as alterações dos Decretos Estaduais 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.532, de 06 de outubro de 2020, que tratam respectivamente da instituição do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e a aplicação das medidas segmentadas de que trata o Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações das normativas municipais às mudanças acima referidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento presencial - ATIVIDADE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO de estudantes com necessidades especiais (AEE) e com dificuldades de aprendizagens, mediante cronograma e aprovação da Secretaria Municipal da Educação.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 90, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 070/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas, os cursos e os treinamentos em todas as escolas, as faculdades, as



Prefeitura Municipal de Gramado

universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e as demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Município de Gramado, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em normativas da Secretaria Estadual da Saúde, da Secretaria Estadual da Educação e COE-E/SME – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Centros de Formação de Condutores - CFCs que observarão regramento próprio estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

§ 2º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos neste Decreto e em normativas estaduais, as instituições e os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º deste Decreto, quer da rede pública, quer da rede privada de ensino, que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas pelo Estado e Município, no qual constem:

a) indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

b) a comprovação de conformidade sanitária, conforme as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal;

II - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como os protocolos municipais específicos;



Prefeitura Municipal de Gramado

III - o Município não esteja classificado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, como Bandeira Final Vermelha ou Preta;

§ 3º A realização das atividades de que trata o Caput deverá ser previamente autorizada através de documento firmado pela Secretaria Municipal de Educação e COE – Centro de Operações Especiais da Vigilância Sanitária após análise e aprovação do Plano de Contingência para Prevenção Monitoramento e Controle da epidemia do Novo Coronavírus, bem como a verificação do atendimento às exigências dispostas no §2º.

§ 4º A autorização de que trata este artigo excetua os empreendimentos comerciais voltados à recreação infantil, bem como espaços de recreação em estabelecimentos de serviço de alimentação.

§ 5º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Vigilância Sanitária Municipal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. (NR)

Gramado, 16 de outubro de 2020.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Anderson Correia Boeira
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Ciente e de acordo.
Em 16/10/2020

Registre-se e Publique-se.
Em 16/10/2020

João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município

Lilian Rodrigues
Secretária Adjunta da Administração